

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 361



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Outros atos de concurso/processo seletivo	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.169 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.*****“DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ N sob o nº 47.969.134/0001-89.....
R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55.....
.....R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

Fundação PIO XII de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.....
.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

APAE - FRANCA - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95.....
.....R\$ 6.702,04 (seis mil setecentos e dois reais e quatro centavos);

Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo (Espaço Acolhedor Aylton Batista), inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70.....
.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
com um repasse mensal adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.

Artigo 5º.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2027.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2026.

Em 02 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

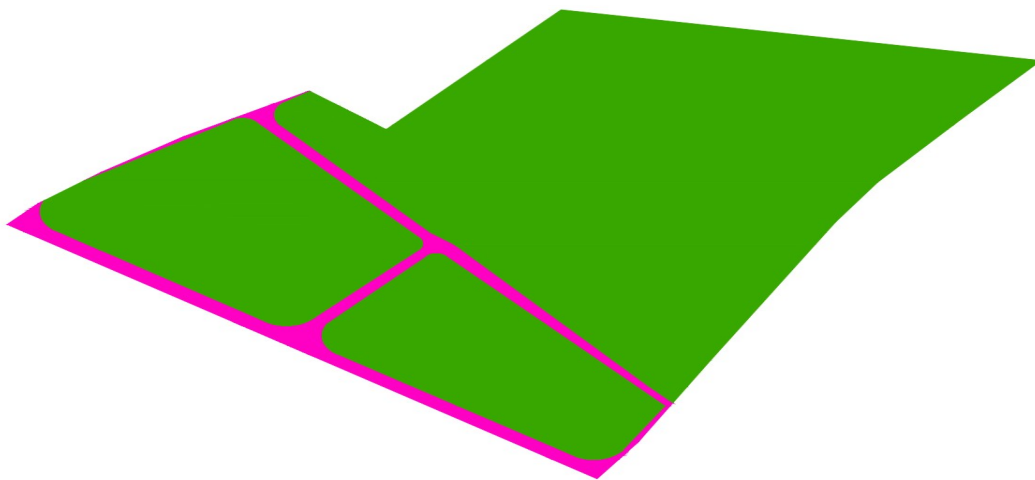
CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 2.170/25 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

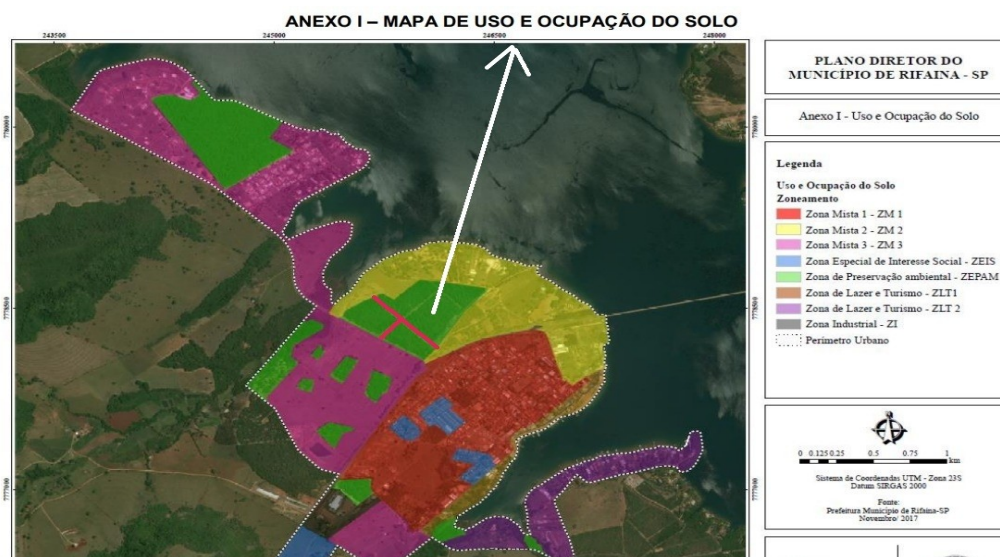
“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.809/17 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente de Lei:

ARTIGO 1º O anexo I – MAPA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ZEPAM (Zona de Preservação Ambiental), especificamente às margens da confrontação da Vicinal Osvaldo Gilberto RFN-010, da Lei nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com o seguinte mapa de zoneamento:



Situação proposta:



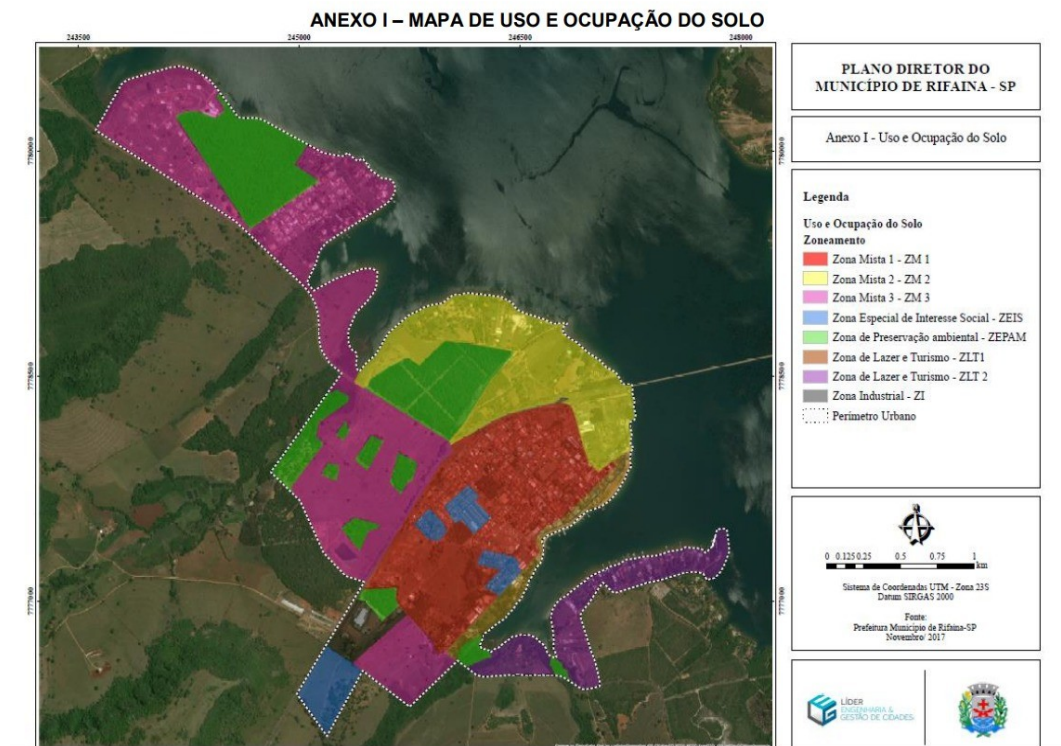
Rua Barão de Rifaina, 251, centro, fone (16) 31359500 – www.rifaina.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Situação anterior:**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 02 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Rua Barão de Rifaina, 251, centro, fone (16) 31359500 – www.rifaina.gov.br

LEI Nº 2.171/25 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Da nova redação ao artigo 3º. da Lei Municipal nº 2.090, de 10 de outubro de 2023, conforme disciplina e dá outras providências”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente de Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º. da Lei Municipal nº 2.090 de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal subsidiará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde aos servidores municipais, agentes políticos e de seus dependentes (filhos) até a idade de 18 anos.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 02 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....
LEI 2.172/25 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Reconhece as igrejas cristãs como instituições de interesse público municipal e dispõe sobre o incentivo e a regulamentação de sua atuação social e comunitária no Município de Rifaina.”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente de Lei:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as igrejas cristãs devidamente registradas em seus respectivos órgãos fiscalizadores como instituições de interesse público municipal, em razão de sua relevante atuação social e comunitária no Município de Rifaina.

Artigo 2º - Esta Lei tem como finalidade incentivar e regulamentar a participação das igrejas cristãs em ações sociais e comunitárias, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a distribuição de alimentos, roupas e itens de primeira necessidade;

II - Programas de combate à dependência química e de recuperação de dependentes;

III - Atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - Projetos de educação complementar e reforço escolar para crianças e adolescentes;

V - Realização de cursos profissionalizantes e treinamentos voltados à capacitação de jovens e adultos;

VI - Promoção de atividades culturais, esportivas e de integração social abertas à comunidade.

Artigo 3º - As igrejas cristãs poderão firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Rifaina para a execução de projetos sociais, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de proposta detalhada do projeto ou ação social a ser desenvolvida;

II - Prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos e relatórios das atividades realizadas, com a devida publicidade e transparência;

III - Garantia de atendimento gratuito, universal e sem qualquer tipo de discriminação por motivos de credo, raça, etnia, orientação sexual, condição econômica ou social.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder apoio às igrejas cristãs no desenvolvimento de suas atividades sociais e comunitárias, compreendendo:

I - Disponibilização de espaços públicos municipais para a realização de eventos e atendimentos sociais;

II - Isenção de taxas municipais incidentes sobre a realização de eventos beneficentes e culturais promovidos pelas entidades;

III - Inclusão de projetos e ações sociais promovidos por entidades religiosas em editais de fomento social, parcerias ou programas municipais de apoio à assistência social.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os critérios e procedimentos para habilitação das entidades e formalização das parcerias.

Artigo 6º - Para que possam firmar parcerias ou receber apoio institucional previsto nesta Lei, as igrejas cristãs deverão estar regularmente constituídas e apresentar:

I - Cópia atualizada do estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

II - CNPJ ativo com fins não econômicos;

III - Comprovação de funcionamento regular no Município de Rifaina há, no mínimo, 12 (doze) meses;

IV - Relatório de atividades sociais já desenvolvidas;

V - Certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O credenciamento será renovado anualmente, mediante apresentação de documentação atualizada e prestação de contas do exercício anterior.

Artigo 7º - As ações desenvolvidas pelas igrejas cristãs em parceria com o Poder Público estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos competentes e à atuação dos mecanismos de controle social.

§ 1º O controle e a avaliação das parcerias firmadas poderão ser realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Tribunal de Contas competente e pela Câmara Municipal, nos limites de suas atribuições.

§ 2º A população poderá apresentar denúncias e manifestações à Ouvidoria da Prefeitura Municipal ou por meios institucionais disponibilizados.

Artigo 8º - É vedado, no âmbito das parcerias e apoios previstos nesta Lei:

I - A utilização de recursos públicos para promoção de crenças religiosas ou campanhas de proselitismo;

II - A contratação de serviços privados vinculados a

membros da diretoria da igreja conveniada, salvo mediante processo regular de licitação ou seleção pública, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As igrejas cristãs que firmarem parcerias com o Poder Público deverão apresentar, até 31 de março de cada ano, relatório técnico e financeiro referente às atividades sociais realizadas no exercício anterior.

§ 1º O relatório deverá conter:

I - Descrição das atividades desenvolvidas, público atendido e metas alcançadas;

II - Demonstração da aplicação dos recursos eventualmente recebidos;

III - Avaliação de impacto social dos projetos executados.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar, por meio do Portal da Transparência, os dados consolidados das ações sociais desenvolvidas pelas igrejas no âmbito desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.173/25 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM EMPRESAS OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente de Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com empresas Operadora de Plano de Saúde.

Artigo 2º. O contrato abrangerá a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores do Poder Legislativo, seus dependentes diretos e os assim reconhecidos por lei.

Artigo 3º. O Poder Legislativo Municipal subsidiará 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde aos servidores municipais, agentes políticos e de seus dependentes (filhos) até a idade de 18 anos.

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o caput desse artigo não se estende à mensalidade dos dependentes maiores de 18 anos de idade, aos servidores exonerados e a agentes políticos com mandato encerrado, nem tão pouco na coparticipação de consultas e exames que venha a ser cobrada pela utilização do serviço.

Artigo 4º. A inscrição no contrato autorizado por esta resolução é opcional e condiciona-se a expressa autorização do segurado.

Artigo 5º. A perda da condição de segurado ou dependente, nos termos da legislação, implica na supressão da cobertura dos serviços de saúde.

Artigo 6º. As contribuições devidas pelos segurados e dependentes serão descontadas em folha de pagamento

das respectivas remunerações e subsídios dos servidores e agentes políticos.

Artigo 7º. O Poder Legislativo Municipal ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aos serviços prestados pela operadora contratante, devendo o contratado, em caso de não concordância com a realização de procedimentos, em geral, dirigir-se diretamente à empresa operadora do plano de saúde, a fim de dirimir eventuais dúvidas que surgirem a respeito.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 156/25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

“Nomeia a equipe administrativa e técnica da vigilância sanitária e dá outras providências”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando, os termos da Lei Municipal nº 977 de 10 de dezembro de 1998, que criou no âmbito Municipal a Vigilância Sanitária...

Considerando, as Leis nº 8080/90 e 9142/90, o Decreto Estadual nº 23.140/90 e Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Saúde - SUS, transferindo para os Municípios todas as ações de Vigilância Sanitária.

RESOLVE :

ARTIGO 1º. Em atendimento a legislação vigente, fica designada a Equipe da Vigilância Sanitária Municipal a saber:

COORDENADOR:

Ricardo Bertoncini Do Nascimento

CPF: ***356178**

EQUIPE ADMINISTRATIVA:

Gabriela de Souza Jerônimo - CPF nº ***833076**

Luciene de Souza Jeronimo - CPF nº. ***319566**

EQUIPE TÉCNICA:

- Eduardo Barroso - CPF nº. ***010408** - ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5070428990/SP

- Paula Maria Alves Lima da Silva - CPF: ***791231** - ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE

- Flávia Morengi Devós Luca - CPF nº ***051748** - DIRETOR DE FARMÁCIA

AGENTE DE SANEAMENTO

Thales Guilherme da Silva Carvalho- CPF: ***180138**

Breno Jorge de Melo - CPF: ***711598**

Artigo 2º. Para execução dos serviços, deverá os membros ora designados, observarem os ditames da legislação de regência e orientações da Secretaria de Estado de Saúde e Divisão Regional de Saúde de Franca SP, e do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. O múnus público será exercido graciosamente, considerando relevante serviço prestado ao poder publico municipal.



Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a portaria nº 103/25 de 09 de junho de 2025.

Rifaina/SP, 03 de dezembro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Outros atos de concurso/processo seletivo**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
N.º 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**COMUNICADO**

O **Instituto Dom** informa que, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da transparência, foram identificadas inconsistências no processamento do Resultado final do certame devido a problemas técnicos. Após uma revisão minuciosa, constatou-se que falhas no sistema de processamento de dados resultaram em erros de classificação e desempate, comprometendo a precisão dos resultados apresentados.

O **Instituto Dom** e a **Administração Municipal** reafirmam seu compromisso com a realização de processos seletivos justos e transparentes, que buscam selecionar os candidatos mais qualificados para os cargos públicos.

Serra Negra – SP, 2 de dezembro de 2025.

Coordenação Geral
INSTITUTO DOM